

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE ABRIL/2025¹ (Complementar à Publicada no DOU de 12/6/2025, Seção 1, p. 56)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202203967 Parecer: CNE/CES 245/2025 Relator: André Guilherme Lemos
Jorge Interessada: Ser Educacional S/A – Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 573, de 17 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 18 de outubro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade Uninassau Petrolina, com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco **Voto do Relator:** Nos termos do art. 10, Parágrafo único, da Portaria SERES nº 531, de 22 de dezembro de 2023, e considerando os resultados da infraestrutura de equipamentos públicos e programas de saúde disponíveis no município, bem como na região de saúde à qual pertence, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 573, de 17 de outubro de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, que seria ministrado pela Faculdade Uninassau Petrolina, com sede na Avenida Coronel Clementino Coelho, nº 714, bairro Atrás da Banca, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202303405 Parecer: CNE/CES 247/2025 Relator: André Guilherme Lemos
Jorge Interessado: Instituto de Desenvolvimento Educacional de Caxias do Sul Ltda. – Caxias do Sul/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 603, de 7 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 8 de novembro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade Ideau de Caxias do Sul, com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Nos termos do art. 10, Parágrafo único, da Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023, e considerando os resultados da infraestrutura de equipamentos públicos e programas de saúde disponíveis no município, bem como na região de saúde à qual pertence, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 603, de 7 de novembro de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, que seria ministrado pela Faculdade Ideau de Caxias do Sul, com sede na Rua Sinimbu, nº 1.670, Centro, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000875/2024-82 Parecer: CNE/CES 261/2025 Relator: Paulo Fossatti **Interessada: Sociedade Educacional Fortaleza – ME – São Luís/MA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 431, de 29 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 30 de agosto de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor, com sede no**

¹ Publicada no DOU de 7/7/2025, Seção 1, pp. 89 a 90.

município de São Luís, no estado do Maranhão, contudo, determinou a redução de oitenta para sessenta vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 431, de 29 de agosto de 2024, que deferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor, com sede na Avenida São Luís Rei da França, nº 19, bairro Turu, no município de São Luís, no estado do Maranhão, com sessenta vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202402380 **Parecer:** CNE/CES 278/2025 **Relator:** Celso Niskier **Interessado:** Serviço Social da Indústria – SESI – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade SESI-SP de Educação de Jundiaí – FASESP Jundiaí, a ser instalada no município de Jundiaí, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade SESI-SP de Educação de Jundiaí – FASESP Jundiaí, a ser instalada na Avenida Antônio Segre, nº 695, bairro Jardim Brasil, no município de Jundiaí, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura; e Pedagogia – Docência da Educação Infantil/Administração Educacional, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202211348 **Parecer:** CNE/CES 279/2025 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessado:** IME Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. – Manaus/AM **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Belém – FAMETRO, a ser instalada no município de Belém, no estado do Pará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Belém – FAMETRO, a ser instalada na Avenida Nazaré, nºs 463/489, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Medicina, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202108379 **Parecer:** CNE/CES 294/2025 **Relator:** Paulo Fossatti **Interessada:** Unifaveni Centro Universitário Faveni Ltda. – Guarulhos/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Faveni – Unifaveni, com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Faveni – Unifaveni, com sede na Rua do Rosário, nº 313, bairro Macedo, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da

Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 3 de julho de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo